



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DE TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL-DSA - CTQA-DSA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, CEP
70043900
Tel: 61 32182832

Memorando nº 56/2017/CTQA-DSA/CGPZ-DSA/DSA-SDA/SDA/MAPA

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

Ao(À) Ao Diretor do Departamento de Sanidade Animal %u2013 DSA/SDA/MAPA

Assunto: **Equador - Importação de camarão.**

1. O presente processo diz respeito à avaliação do pedido de autorização de importação de camarões de cultivo por parte do Equador. Para tanto, o Então Ministério da Pesca e Aquicultura deu início a uma Análise de Risco de Importação - ARI e realizou uma missão técnica àquele país a fim de subsidiar a ARI.
2. Completada a missão e após sucessivas tratativas, foram encaminhadas ao Equador medidas de ajuste compulsórias a fim de que fossem atendidas tanto pelo Serviço Veterinário Oficial do Equador quanto pelo setor produtivo, conforme descrito no Ofício Nº 0628/2016/DNNT/SRI/MAPA ([1685101](#)).
3. Em resumo, tais medidas dizem respeito à necessidade de que o Equador apresente planos de monitoramento e de contingência para enfermidades de crustáceos, assim como a previsão de treinamentos de pessoal para a sua implementação.
4. Em resposta, o Equador encaminhou a Nota 4-7-0086/2016, o qual alega que o seu Serviço Veterinário Oficial tem estrutura suficiente para oferecer certificação adicional, a pedido da nossa autoridade homóloga (MAPA), no sentido de comprovar que o produto da carcinicultura equatoriana é livre de enfermidades virais de crustáceos listadas pela OIE.
5. Além disso, a nota informa que o Instituto Nacional de Pesca do Equador - INP mantém programa de monitoramento, cujas análises são realizadas em laboratório acreditado pela norma de qualidade em laboratórios ISO 17025 e cujos resultados são reportados à OIE. O INP também criará um departamento dedicado à sanidade de animais aquáticos, especialmente de camarões.
6. Quanto aos planos de contingência, a nota destaca que está sendo implementado um plano de contingência para a doença da necrose hematopoiética aguda (AHPND) e de outros patógenos a ser ativado caso seja detectada a presença de alguma doença exótica.
7. A referida nota também encaminha os rascunhos do Programa de Vigilância Epidemiológica da Sanidade do Camarão de Cultivo Litopenaeus vannamei ([1584464](#)), o Plano de Biossegurança para o laboratório de ensaio de produtos de uso aquícola ([1584459](#)) e o Manual do Sistema de Vigilância Epidemiológica ([1584453](#)), o qual inclui um plano de amostragem para fins de monitoramento.
8. Por fim, segundo a Nota 4-7-0086/2016, o orçamento para a implementação de todas essas medidas, para a estruturação do novo departamento e adequação do laboratório de análises estava sendo revisado à época em que foi remetido, isto é, em meados de dezembro de 2016.

9. A avaliação dos documentos encaminhados revelam que as mediadas de ajuste compulsórias estão sendo atendidas em boa parte, o que permite concluir que o produto equatoriano poderá atender aos requisitos zoossanitários estabelecidos pelo MAPA.
10. De fato, desde que ocorreu a transição das competências a respeito da sanidade de animais aquáticos quanto ao trânsito internacional para a Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal, foi dada a continuidade à revisão e ao estabelecimento de requisitos zoossanitários para a importação de animais aquáticos e seus produtos, iniciada no extinto Ministério da Pesca e Aquicultura.
11. Entre esses requisitos, recentemente foram estabelecidos requisitos zoossanitários para a importação de crustáceos não viáveis, incluindo camarões (RIG.CG.CT.AA.PF.FI.AH.JAN.17 [1825628](#)) disponível no Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal - SISREC.
12. Neste sentido, sugerimos o envio de comunicação ao Equador informando que a documentação enviada foi considerada suficiente para o atendimento dos ajustes estabelecidos, conforme minuta abaixo:

" Ofício N° _____/____MAPA
SIGED de referência: 70020.006569/2015

Ao Senhor
Embaixador Horacio Sevilla Borja
Embaixada do Equador
SHIS QL 10 Conjunto 8, Nº 1 Casa
71630-085 - Brasília DF

Assunto: **EQUADOR. IMPORTAÇÃO. CAMARÃO.**

Senhor Embaixador,

Faço referência à Nota No. 4-7-0086/2016 a qual apresenta resposta ao ofício Ofício Nº 0628/2016/DNNT/SRI/MAPA a respeito da avaliação, do ponto de vista da sanidade dos animais aquáticos, à proposta de abertura de mercado aos camarões de cultivo equatorianos.

Informamos que a documentação encaminhada foi avaliada pelo nosso departamento técnico competente o qual concluiu serem suficientes para atender às demandas levantadas no decorrer das tratativas desencadeadas após a realização da missão técnica organizada pelo então Ministério da Pesca e Aquicultura.

Portanto, considera-se que o produto equatoriano tem condições de atender aos requisitos zoossanitários para a importação de crustáceos, estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em janeiro corrente (RIG.CG.CT.AA.PF.FI.AH.JAN.17).

Neste sentido, a consecução das tratativas a respeito de procedimentos administrativos, tais como habilitação de estabelecimentos, aprovação de rótulos, entre outros, poderão ser retomadas junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal deste Ministério, conforme documento de referência 70020.006569/2015.

Atenciosamente,

13. Sugerimos também que o presente processo seja encaminhado ao DIPOA para conhecimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PRADO MACHADO, Chefe de Divisão**, em 10/02/2017, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 11/02/2017, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1823507** e o código CRC **92E73F93**.

Referência: Processo nº 21000.063103/2016-26

SEI nº 1823507

Criado por [daniel.machado](#), versão 20 por [daniel.machado](#) em 10/02/2017 17:18:19.